

REGULAMENTO DO PROGRAMA

RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

ENQUADRAMENTO

As políticas relativas à gestão de resíduos têm evoluído no sentido da gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo.

Em 2018 foram revisitados alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, através das Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850 e 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018. Tendo em conta esta atualização do quadro jurídico da União Europeia no que respeita à matéria dos resíduos, foi necessário proceder à revisão dos diplomas em vigor, de forma a assegurar e concretizar a transposição das referidas Diretivas.

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o Regime de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

São introduzidas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, estipulando objetivos e metas de redução tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização. São ainda inseridas medidas de prevenção de resíduos alimentares no contexto do combate ao desperdício alimentar, para além de uma meta de redução da deposição em aterro, sendo que os estados-membros devem procurar garantir que, a partir de 2030, os aterros não possam aceitar quaisquer resíduos com potencial de reciclagem ou outro tipo de valorização, nomeadamente resíduos urbanos.

Esta revisão introduziu, entre outras, a obrigatoriedade de proceder à separação e reciclagem na origem dos biorresíduos e de se implementarem redes de recolha seletiva de biorresíduos.

Os biorresíduos estão presentes sempre que preparamos alimentos para fazer uma refeição e quando deitamos fora os restos de comida, representando, em média, quase 37% do nosso caixote do “lixo comum”. Estudos recentes têm vindo a demonstrar que quando os biorresíduos são recolhidos de forma seletiva, e são devidamente encaminhados para tratamento e valorização, podem ser geridos para aproveitar todo o potencial positivo, ambiental e económico. Assim, investir na prevenção e na recolha seletiva, contribui para vários objetivos, e não só no que diz respeito ao cumprimento de metas europeias de desvio ou de reciclagem.

Neste contexto, não só esta medida é um contributo importante para a ambição do país em termos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, e do Plano Nacional de Energia e Clima, mas é também central na futura Estratégia Nacional de Bioeconomia Circular, sem esquecer os impactes associados à criação de emprego. O salto quantitativo e qualitativo exigido pela recolha seletiva de biorresíduos, valorização e uso dos produtos gerados é um desafio substancial a desenvolver no curto prazo, mas com vários impactes positivos, diretos e indiretos:

- Redução de quantidades de resíduos depositadas em aterro por via indireta;
- Redução dos odores nos aterros;
- Melhoria da qualidade dos materiais triados nas linhas mecânicas;
- Produtos com alto valor acrescentado (composto, corretor orgânico, gás);

- Empregos verdes;
- Envolvimento da comunidade (compostagem doméstica e comunitária, agricultura familiar);
- Redução da importação de matérias primas para a agricultura;
- Melhoria da qualidade do solo (retenção de água, nutrientes, carbono).

Pese embora a implementação de medidas que promovam a prevenção, reciclagem e valorização de biorresíduos seja crucial para o desafio do cumprimento de metas e aumento da circularidade no contexto dos resíduos urbanos importa igualmente desviar de aterro outras frações com potencial de reciclagem e que ainda, em quantidades significativas, integram o mix dos resíduos atualmente depositados em aterro, como por exemplo embalagens de plástico, de papel/cartão e de metal, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e pilhas.

É neste enquadramento que se pretendem alavancar e apoiar projetos focados na recolha seletiva e desvio da deposição em aterro.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos na área dos Resíduos e Economia Circular, entre outros, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro.

1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- 1.1. É um objetivo geral do presente regulamento estabelecer as condições das candidaturas que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos, com particular ênfase nos biorresíduos, promovendo a redução da deposição de resíduos em aterro.
- 1.2. São objetivos específicos do presente regulamento, o financiamento de projetos ou de iniciativas que incidam no aumento da capacidade dos municípios, para assegurar o desvio na origem e a recolha seletiva de resíduos urbanos, com particular ênfase nos biorresíduos, devendo incluir infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas.
- 1.3. Pretende-se que no final, os municípios possam demonstrar o aumento que este apoio proporcionou na recolha de biorresíduos e/ ou no aumento das quantidades de resíduos recolhidos de forma seletiva

2. ÁREAS CHAVE

- 2.1. São passíveis de apresentação de candidatura no âmbito do presente regulamento, os projetos que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações destinadas a promover a redução da deposição de resíduos em aterro, atuando a montante na recolha de resíduos, e que prossigam os objetivos específicos referidos no ponto 1.2. do presente regulamento.
- 2.2. As tipologias de investimentos e projetos elegíveis são as seguintes:
 - a) Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e tecnologias de informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha.

- b) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos.
- c) Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de biorresíduos.
- d) Subsidiariamente aos pontos anteriores, iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante do desvio e reciclagem na origem dos biorresíduos, no âmbito dos objetivos indicados no ponto 1.2.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as candidaturas efetuadas relativas a projetos ou investimentos desenvolvidos em municípios integrados na Comunidade Intermunicipal do Cávado, localizada em Portugal Continental.

4. BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Constituem beneficiários elegíveis os municípios, empresas municipais e intermunicipais.
- 4.2. Os beneficiários deverão desenvolver a sua atividade na sub-região da NUTS III Cávado.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente regulamento têm que concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 6 e a execução material até 31 de outubro de 2023.
- 5.2. Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

6. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.
- 6.2. O Relatório Final de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do Anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
- 6.3. O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 31 de outubro de 2023.
- 6.4. Complementarmente, as candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um relatório específico, que identifique os custos unitários para cada ação realizada e os resultados obtidos (estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos a obter), bem como que permita a demonstração e o aumento da informação empírica disponível, designadamente com a indicação dos valores praticados no âmbito do pagamento dos serviços que se foram objeto de apoio.

7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO

- 7.1. A dotação máxima afeta ao presente regulamento é de 499 836.33 € (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) para os municípios que integrem a Comunidade Intermunicipal do Cávado.

- 7.2. A taxa máxima de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a 308 596,89 € (trezentos e oito mil, quinhentos e noventa e seis euros e oitenta e nove cêntimos) por projeto.
- 7.3. A forma do apoio a conceder, às candidaturas a aprovar no âmbito do presente regulamento, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 7.4. Os projetos que já tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário, apenas podem ser cofinanciados na parte ou percentagem não apoiada, de forma a que não exista duplo financiamento.

8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

8.1. São requisitos de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 4 do presente regulamento;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente regulamento e do qual faz parte integrante;

8.2. São critérios de elegibilidade da candidatura:

- a) Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e para os objetivos específicos elencados no ponto 1;
- b) Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 2;
- c) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10.1.
- d) Não haver duplo financiamento nacional ou comunitário para qualquer das ações previstas na candidatura.

9. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

9.1. São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- a) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10% do orçamento total do projeto);
- b) Ocorrerem entre o dia 1 de janeiro de 2021 e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;
- c) Serem proporcionais e necessárias à implementação do projeto;
- d) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados;
- e) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- f) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9.2. São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

9.3. Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

- a) Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- b) Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- c) Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

9.4. Para além das despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade, previstos no ponto 9.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de consumo corrente ou funcionamento;
- b) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- c) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- d) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- e) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;
- f) Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- g) Multas, penalidades e custos de litigação;
- h) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- i) Despesas com aquisição de terrenos e imóveis

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 10.1. O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data de publicação do presente regulamento até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2022, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.
- 10.2. As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde figura o Programa “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos” e a ligação para o formulário da candidatura por cada CIM ou AM.
- 10.3. A candidatura deve ser efetuada usando o modelo de candidatura disponível, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente regulamento.
- 10.4. Não serão aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

11. CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS

11.1. As candidaturas previstas no presente regulamento devem conter a seguinte informação:

11.1.1. Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) IBAN;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme Anexo III.
- i) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.
- j) Em caso de empresa municipal ou intermunicipal, o contrato de delegação de competências entre o município e a empresa.

11.1.2. Relativa à candidatura:

- a) Identificação do líder do projeto e das entidades parceiras: enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores;
- b) Área geográfica a abranger, nomeadamente região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto especificando o seu enquadramento na Comunidade Intermunicipal do Cávado;
- c) Memória descritiva do projeto;
 - Descrição sumária do projeto: objetivos, descrição da equipa técnica, atividades específicas a desenvolver, cronologia do projeto (descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt), mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global, estratégia de comunicação do projeto; resultados esperados; sustentabilidade e escalabilidade do projeto.
 - Áreas-chave e tipologias abrangidas
 - Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, incluindo o detalhe georreferenciado da área geográfica abrangida;
 - Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados tais como multimédia, infografias, etc.;
 - Eventuais riscos e constrangimentos à implementação do projeto.

11.2. O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

12. ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 12.1. A análise e a avaliação das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação (CA) da Comunidade Intermunicipal do Cávado, doravante designada de CA
- 12.2. A análise das candidaturas, inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas.
- 12.3. Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.
- 12.4. A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.
- 12.5. Concluída a análise pela CA é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação.
- 12.6. A avaliação das candidaturas, inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, seguindo os critérios de avaliação, fatores de ponderação e fórmula de pontuação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo I ao presente regulamento.
- 12.7. Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.
- 12.8. A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

- 12.9. Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.
- 12.10. Os critérios de avaliação, fatores de ponderação e fórmula de pontuação são os que figuram no Anexo I - Modelo de Avaliação das Candidaturas, apenso ao presente regulamento.
- 12.11. Concluída a avaliação das candidaturas, a CA elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.
- 12.12. Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidatura com maior pontuação no critério A - Convergência com os objetivos do Programa, D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C - Plano de implementação do projeto e, por último, B - Inovação e Criatividade (conforme Anexo I ao presente regulamento), seguido da data e hora de submissão da candidatura.
- 12.13. A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.
- 12.14. Após aprovação pela CIM/AM os candidatos são notificados da decisão que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Preliminar.
- 12.15. A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

13. AUDIÊNCIA PRÉVIA, APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS

- 13.1. O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte da data da notificação do projeto de decisão, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 13.2. Cumprido o disposto no número anterior, a CA elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
- 13.3. A CA pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.
- 13.4. A aprovação do relatório final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe ao Comunidade Intermunicipal do Cávado.
- 13.5. Após aprovação do relatório final, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

14. CONTRATO

- 14.1. Cumprido o disposto no número anterior, a Comunidade Intermunicipal do Cávado celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do relatório final.
- 14.2. Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:
 - a) A declaração de não dívida à administração fiscal e a segurança social ou Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

- b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;
- c) Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

- 14.3. A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.
- 14.4. Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.
- 14.5. A Comunidade Intermunicipal do Cávado comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, o modo, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 14.6. O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.
- 14.7. O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pela Comunidade Intermunicipal do Cávado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:
 - a) Até 50% contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pela Comunidade Intermunicipal do Cávado de um relatório de progresso, com a estrutura constante do Anexo II ao presente regulamento, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;
 - b) O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.
- 15.2. O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do relatório final de execução do projeto, tal como especificado no respetivo contrato, com a estrutura constante do Anexo II ao presente regulamento, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.
- 15.3. A Comunidade Intermunicipal do Cávado dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar quer o relatório de progresso, quer o relatório final de execução do projeto.

16. DESISTÊNCIAS

- 16.1. A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito à Comunidade Intermunicipal do Cávado.
- 16.2. A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.
- 16.3. A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do relatório final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.
- 16.4. A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

17. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas no presente regulamento e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

18. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@cimcavado.pt.

19. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

O Fundo Ambiental e a Comunidade Intermunicipal do Cávado asseguram a comunicação, promoção e divulgação pública do Programa “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICITAÇÃO

- 20.1. Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do programa, constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.
- 20.2. Ao aceitar o financiamento da Comunidade Intermunicipal do Cávado, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do programa, assim como autoriza o Fundo Ambiental e o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.
- 20.3. Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento da Comunidade Intermunicipal do Cávado e do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela Comunidade Intermunicipal do Cávado e pelo Fundo Ambiental.
- 20.4. Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.
- 20.5. As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente programa.

Assinatura do representante da Comunidade Intermunicipal do Cávado

ANEXO I

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

“RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS”

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Convergência com os objetivos do programa
- b) Inovação e criatividade
- c) Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico).
- d) Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Convergência com os objetivos do programa: 40%
- b) Inovação e criatividade: 15%
- c) Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico): 20%
- d) Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta: 25%

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = 0,4 A + 0,15 B + 0,20 C + 0,25 D$$

Em que: A – Convergência com os objetivos do programa; B – Inovação e criatividade; C – Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico); D – Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta. O resultado do PG é arredondado às centésimas.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

A – Convergência com os objetivos do programa

A. Convergência com os objetivos do programa	
A1. Convergência com as Tipologias do programa	
Pontuação	Descrição
0	O projeto não converge para nenhuma das tipologias do programa
2	O projeto converge para uma das tipologias do programa
3	O projeto converge para duas tipologias do programa
4	O projeto converge para três tipologias do programa
5	O projeto converge para as quatro tipologias do programa
A2. Impacto esperado no reforço do capital natural	
Pontuação	Descrição
0	O projeto não é demonstrativo sobre o seu impacto no reforço do capital natural
2	O projeto demonstra ter um impacto moderado no reforço do capital natural, mas sem forma de ser objetivamente quantificável
3	O projeto demonstra ter um impacto moderado no reforço do capital natural e passível de quantificação
4	O projeto demonstra ter um impacto elevado no reforço do capital natural, mas sem forma de ser objetivamente quantificável
5	O projeto demonstra ter um impacto elevado no reforço do capital natural e passível de quantificação (nomeadamente ao nível da redução de fatores de pressão e riscos existentes, da recuperação estrutural de sistemas naturais e da valorização do território)

A3. Contribuição para a demonstração e o aumento da informação empírica disponível	
Pontuação	Descrição
0	O projeto não apresenta qualquer contributo nesta vertente
2	A implementação do projeto tem um contributo diminuto nesta vertente
3	A implementação do projeto tem um contributo moderado nesta vertente
4	A implementação do projeto tem um contributo elevado no aumento da informação empírica disponível
5	A implementação do projeto tem um contributo elevado na demonstração e no aumento da informação empírica disponível

Pontuação Parcial (A) = 0,5 A1 + 0,3 A2 + 0,2 A3
 Em que: A1 – Convergência com os objetivos específicos do programa; A2 – Impacto esperado no reforço do capital natural; A3 – Contribuição para a demonstração e o aumento da informação empírica disponível;

B - Inovação e Criatividade

B. Inovação e Criatividade	
B1. Criatividade/soluções e abordagens	
Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta
2	O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade
3	O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade
4	O projeto proposto apresenta uma abordagem que nunca foi testada
5	O projeto proposto apresenta uma abordagem nova
B2. Inovação/grau de exequibilidade	
Pontuação	Descrição
0	Evidencia probabilidade de execução nula
2	Evidencia reduzida probabilidade de execução
3	Evidencia média probabilidade de execução
4	Evidencia alta probabilidade de execução
5	Evidencia total probabilidade de concretização

Pontuação Parcial (B) = 0,6 B1 + 0,4 B2
 Em que: B1 – Criatividade/soluções e abordagens; B2 – Inovação/grau de exequibilidade;

C - Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)

C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	
C1. Plano temporal	
Pontuação	Descrição
0	Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto
2	Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto
3	Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto
4	Boa planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto
5	Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto

C2. Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	
Pontuação	Descrição
0	Plano económico inexistente
2	Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos a atingir
3	Plano económico algo inconsistente e recursos atribuídos insuficientes para as atividades a realizar
4	Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar
5	Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar

Pontuação Parcial (C) = 0,3 C1 + 0,7 C2
 Em que: C1 – Plano temporal; C2 – Plano económico - razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos;

D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta

D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	
D1. Justificação da proposta	
Pontuação	Descrição
0	Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos
2	Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos
3	Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos
4	Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos
5	Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos
D2. Qualidade técnica da proposta	
Pontuação	Descrição
0	Sem qualidade técnica
2	Muito pouca qualidade técnica
3	Alguma qualidade técnica
4	Boa qualidade técnica
5	Excelente qualidade técnica
D3. Adequação aos objetivos/resultados	
Pontuação	Descrição
0	Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados
2	Muito poucas soluções adequadas aos objetivos/resultados
3	Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados
4	Soluções adequadas aos objetivos/resultados
5	Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados

D4. Replicabilidade	
Pontuação	Descrição
0	Sem viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes
2	Muito pouca viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes
3	Alguma viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes
4	Bastante viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes
5	Total viabilidade da sua aplicação noutros territórios com valores naturais presentes

D5. Interdisciplinaridade	
Pontuação	Descrição
0	Sem abordagens interdisciplinares
2	Muito poucas abordagens interdisciplinares
3	Algumas abordagens interdisciplinares
4	Bastantes abordagens interdisciplinares
5	Abordagens totalmente interdisciplinares

Pontuação Parcial (D) = 0,4 D1 + 0,15 D2 + 0,15 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5

Em que: D1 – Justificação da proposta; D2 – Qualidade técnica da proposta; D3 – Adequação aos objetivos/resultados; D4 – Replicabilidade; D5 – Interdisciplinaridade

ANEXO II

ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação; b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos (económicos, sociais e ambientais); d) RESULTADOS ALCANÇADOS: transformação decorrente do projeto, benefícios resultantes e impactos (económico, social e ambiental) verificados e) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto económico, social e ambiental.

	Nº de candidatura		Ano	
Nome da Entidade				
Nome do projeto				
Duração do projeto	Início:		Conclusão:	

1. Sumário executivo

(em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

- a) Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
- b) Adequação das atividades aos resultados pretendidos
- c) Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação

Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas

Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		

TOTAL	
-------	--

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
Total por Género		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos

Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

Avaliação das ações executadas
Referir aumento de recolha de bioresíduos, em toneladas e %

8.3. Divulgação do projeto

Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

Tipologias abrangidas

8.5. Impacte do projeto

Impacto do projeto
Do ponto de vista ambiental

8.6. Medidas de projeção e multiplicação

Medidas de projeção e multiplicação
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto

Parceiros do projeto
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Desvios na execução do projeto
(Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc))

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura ⁽²⁾	
Custo total da execução do projeto	
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	

12. Execução financeira do projeto

Execução financeira do projeto			
Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
TOTAL			

Observações

Anexos⁽³⁾

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

____/____/____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

⁽¹⁾ Devem ser enviados à Comunidade Intermunicipal do Cávado como complemento deste relatório

⁽²⁾ Valor inscrito no formulário de candidatura.

⁽³⁾ Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal / profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato](1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos” do Fundo Ambiental.
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes(3), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional(4), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional(5)](6);
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional(7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional(8)](9);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(10);
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(11);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos(12);
 - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho(13);
 - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(14);
 - j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes(16)](17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.